



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 19/08/2024, Edição nº 6330, Página nº 02 a 10

DECRETO Nº 5.507/2024

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo 104, da [Lei Orgânica do Município](#) de Nova Santa Rosa, e

Considerando, o art. 31 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art.31 da Lei nº. 14.133/2021 para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no art. 31, §2º, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021 a realização de leilão na forma presencial, mediante comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica a microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletrônicos, peças-partes ou componentes, observado o disposto na Lei nº. 14.479/2022.

Art. 3º Para os procedimentos do leilão eletrônico será utilizada a ferramenta informatizada a ser disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município de Nova Santa Rosa fará adesão ao sistema do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos através de termo de acesso.

CAPÍTULO II DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 5º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I-) A disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II-) A complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III-) A necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV-) O custo procedimental para a Administração;

V-) A ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras atividades correlatas.

§3º É vedado o pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes, ao leiloeiro oficial contratado, os termos do art. 12 da Lei Estadual nº. 19.140/2017.

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º e seus regramentos será realizado em procedimento próprio da administração pública municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 8º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I-) Divulgação do edital;
- II-) Apresentação da proposta inicial fechada;
- III-) Abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV-) Julgamento;
- V-) Recurso;
- VI-) Pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII-) Homologação.

Art. 9º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente no edital.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. O edital, divulgado pelo órgão ou entidade, como agente promotor do leilão ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do certame:

- I-) Descrição do bem com suas características;
- II-) Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro oficial, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III-) Indicação do lugar onde estão localizados os bens a fim de que interessados possam conferir o estados dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV-) Endereço, eletrônico ou físico, e período em que ocorrerá o leilão;
- V-) Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI-) Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto do art. 9º;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VII-) Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta.

§1º As informações de que trata o *caput* serão inseridas no sistema pelo órgão ou entidade, como agente promotor do leilão ou pelo leiloeiro oficial.

§2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a 15(quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Art. 11. O leilão será precedido de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais órgãos de divulgação já utilizados pelo município, com as informações constantes no art.10.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 12. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I-) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II-) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III-) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§2º As informações declaradas no sistema na forma do §1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§3º No caso de leilão na forma presencial, será dispensada a apresentação de proposta inicial fechada, e quanto ao §1º o licitante declarará verbalmente e constará em ata da sessão.

Art. 13. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do art.12, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I-) Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

II-) Envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inc. I.

§1º O valor final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuíra caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 14. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de qualquer mensagem emitida pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. Na data de horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 3 (três) horas e de, no máximo, 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema, caso o processo seja no formato presencial, os lances ocorrerão verbalmente.

Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos. Desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 17. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 18. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 19. Na hipótese de o sistema desconectar no decorrer da etapa de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 21. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 22. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Concluída a negociação, se houve, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a qual será anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no art. 22, §2º.

Art. 24. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I-) Republicar o procedimento;

II-) Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 25. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 26. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, solicitará ao setor de tributos a emissão, por meio do sistema eletrônico a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§1º A emissão de que trata o *caput* ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I-) Disposição diversa em edital;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II-) Arrematação a prazo;

III-) Outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

Art. 28. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica, sendo que o mesmo, nos termos do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021 poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

Parágrafo único. O arrematante, pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 29. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº. 13.105/2015.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 30. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio dos lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 32. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata deste Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. A Secretaria de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares à execução do disposto neste Decreto.

Art.34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2024.

REPUBLICADO EM FACE DE ERRO.

NORBERTO PINZ
Prefeito